

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO**

### **ATO DA PRESIDENTE**

#### **ORDEM DE SERVIÇO PREVI-RIO Nº 01/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

Considerando a necessidade de organizar o recebimento de comunicações judiciais dirigidas ao Instituto;

Considerando que a representação judicial do PREVI-RIO é exercida pela Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 134 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto na Ordem de Serviço Conjunta PGM SUB/JUD e SUB/CONS nº 02/2024, de 25 de Junho de 2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o endereço eletrônico **intimacao.previrio@prefeitura.rio** para o envio de atos judiciais de comunicação para cumprimento de decisão, dirigidos ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO.

**Art. 2º** O envio de atos judiciais de comunicação para o endereço eletrônico referido no art. 1º destina-se exclusivamente ao cumprimento de eventual obrigação de fazer ou providência administrativa determinada judicialmente à entidade autárquica.

**Art. 3º** Os atos de comunicação destinados à elaboração de manifestação judicial na defesa dos interesses do instituto previdenciário deverão ser direcionados à Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, órgão responsável pela representação judicial do PREVI-RIO, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** O endereço eletrônico referido no art. 1º será acompanhado pela unidade responsável pelas demandas judiciais do Instituto, que adotará as providências necessárias de modo a melhor atender ao determinado judicialmente em harmonia com a defesa judicial do Previ-Rio.

**Art. 5º** Os atos judiciais de comunicação não dirigidos ao endereço eletrônico indicado no art. 1º serão considerados inválidos, sendo sem efeito jurídico eventual recebimento por outras unidades administrativas do Instituto.

**Art. 6º** Um exemplar desta Ordem de Serviço deverá ser afixado em local visível e de livre acesso na sede do PREVI-RIO, bem como disponibilizado em seu sítio eletrônico, para ciência das unidades administrativas do Instituto.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026

Fernanda Nunes Leiroz  
Presidente PREVI-RIO  
Matrícula 650.659-6